



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª. REGIÃO
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
NORMA COMPLEMENTAR 06 – NC06

PSI-NC06
V1.0

PSI-NC06 – Controle de Terceirizados na SETIC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª. REGIÃO
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
NORMA COMPLEMENTAR 06 – NC06

PSI-NC06
V1.0

Considerando o MA-504/2010...

Considerando o Decreto 2.271/97, a Administração Pública deverá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, incumbindo-se prioritariamente de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Todo prestador de serviço à SETI deve ser previamente identificado e autorizado pelo Diretor da SETI.

A autorização deverá ser solicitada descrevendo a atividade a ser realizada, o tempo necessário, o impacto aos sistemas em operação, e o responsável por acompanhar a prestação do serviço, conforme modelo anexo.

A solicitação de autorização deverá conter o aceite do prestador aos termos do Acordo de Confidencialidade.

O serviço poderá ser prestado presencialmente ou remotamente, essa forma de prestação deverá estar descrita na solicitação.

O prestador do serviço deverá observar os ANS, a Res.94 CSJT, bem como quaisquer outras normas sobre a interrupção de sistemas em operação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª. REGIÃO
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
NORMA COMPLEMENTAR 06 – NC06

PSI-NC06
V1.0

Solicitação de Serviço para Terceirizados

Descrição da atividade:

Sistemas Afetados:

Haverá interrupção:

Não

Sim

Período da Interrupção:

Dia:

De

às

Acordo de confidencialidade...

Responsável pelo Serviço
(Terceirizado)

Responsável SETI

Diretor SETI (Autorização)